



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 009/94-PMC

Cordeirópolis, aos 10 de Março de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me, pelo presente, encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 009/94-PMC, desta data, que autoriza o Município de Cordeirópolis alienar, por venda, Ações da CESP, conforme especifica.

A presente proposição tem por finalidade, revogar a Lei Municipal nº 1.809, de 02 de março de 1994, ao mesmo tempo em que acrescenta mais 30.223 Ações, desta feita do tipo Ordinária Escritural, além das 30.223 Ações do tipo Preferencial Escritural.

Como bem poderão observar os Senhores Vereadores, com a presente modificação, serão o dobro de Ações previstas anteriormente, o que reverterá em maior benefício ao Município. Além dessa modificação, está sendo alterada a Corretora, anteriormente a Itaú S/A, e agora com o Banespa S/A, visto ser exigência legal para a Corretora atuar, o cliente ser correntista, o que é vedado pela Constituição à Prefeitura Municipal, com instituição particular.

Na certeza de que os Senhores Vereadores compreenderão a presente modificação como benéfica e necessária, renovamos na oportunidade os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSE OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13 49C-970

PROJETO DE LEI Nº 009/94-PMC

10 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR, POR VENDA, AÇÕES DA CESP, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a alienar, por venda, 60.446 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis) Ações, emitidas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - As Ações de que trata o "caput" do presente artigo, subdividem-se em:-

- I - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do tipo Ordinária Escritural;
- II - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do tipo Preferencial Escritural.

Artigo 2º - A alienação de que trata a presente Lei será feita através da Corretora do Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, ao preço do dia, na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.809, de 02 de março de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 10 de Março de 1994.

JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1809 DE 02 DE MARÇO DE 1994

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR,
POR VENDA, AÇÕES PREFERENCIAIS ESCRITURAL DA
CESP, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

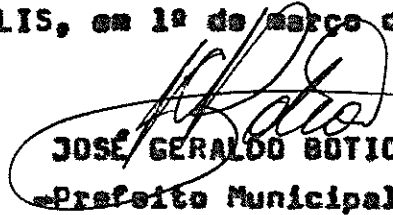
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º
de março de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado
a alienar por venda, 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três)
Ações Preferenciais Escritural, emitidas pela CESP - Companhia Ener
Energética de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o presente artigo será
feita através da Corretora do Banco Itau S/A, ao preço do dia, na
Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

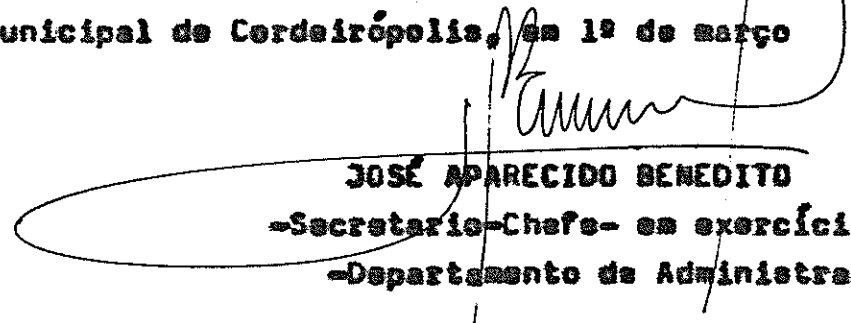
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revu
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 1º de março de 1994.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 1º de março de
1994.


JOSE APARECIDO BENEDITO

-Secretario-Chefe- em exercício-

-Departamento de Administração-

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Convênio de Recebimento
Eletrônico Itaú

Empresa (soc. emissora)	C.G.C.	AG/RCA	Nº do boletim
0240 - COMPANHIA ENERG.DE SAO PAULO	60933603/0001.78	26/04/93	6.2620.7
Prezado Acionista			

PREF MUN CORDEIROPOLIS

Espécie e classe de ação a subscrever	Ações possuídas na data base para cálculo de direitos	Direitos (ações a subscrever)	Valor da subscrição
018 ED	30.223	1.511	26.649.340,79
208 EP	30.223	1.511	26.649.340,79
Nº da empresa		Data limite p/ pagamento	Valor total a pagar
000240		26/05/93	53.298.681,58

Observações

Este boletim foi emitido pela Itaú Corretora de Valores S.A., de acordo com as condições estipuladas pela Assembléia dos Acionistas. Para efetivação da subscrição, o acionista deverá datar, assinar e procurar qualquer agência do Banco Itaú S.A. efetuando o pagamento correspondente ou autorizando o débito na agência onde possuir conta corrente até a data limite acima. Os casos de cessões de direitos, subscrições de parte das ações e outros não previstos, não poderão ser efetivados através deste Boletim. Para tanto, o acionista deverá dirigir-se à qualquer agência do Banco Itaú S.A., que o atenderá após consulta à SAU - Assessoria de Atendimento Telefônico.

Agência Itaú - Para atendimento, consulte a circular AS-1.

Banco Itaú S.A.	ACIONISTA
Agente emissor de certificados (AD. CVM. nº 40/79)	
Instituição depositária de ações (AD. CVM. nº 41/79)	

Autenticação
Via do Acionista

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Convênio de Recebimento
Eletrônico Itaú

Empresa (soc. emissora)	C.G.C.	AG/RCA	Nº do boletim
0240 - COMPANHIA ENERG.DE SAO PAULO	60933603/0001.78	26/04/93	6.2620.7
Prezado Acionista			

PREF MUN CORDEIROPOLIS

Espécie e classe de ação a subscrever	Ações possuídas na data base para cálculo de direitos	Direitos (ações a subscrever)	Valor da subscrição
018 ED	30.223	1.511	26.649.340,79
208 EP	30.223	1.511	26.649.340,79
Nº da empresa 000240		Identificação 9820400019	Valor total pago 53.298.681,58
Data da subscrição	Doc. identidade	Motivo 00-03056637018062620754	
Forma de pagamento		Opção de sobras	
Em dinheiro		18 Sim, opte por sobras 26 X Não opto por sobras	
Em cheque nº			
contra o banco nº		Assinatura	
BANCO			

Autenticação
Via do Banco - Remeter para o Núcleo de Processamento no próprio dia





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 009 / 94 de 10 / 03 / 94

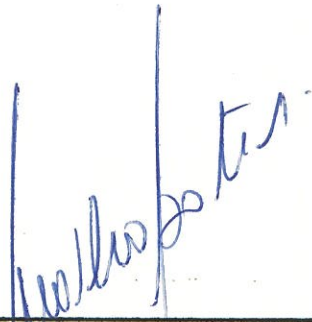
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

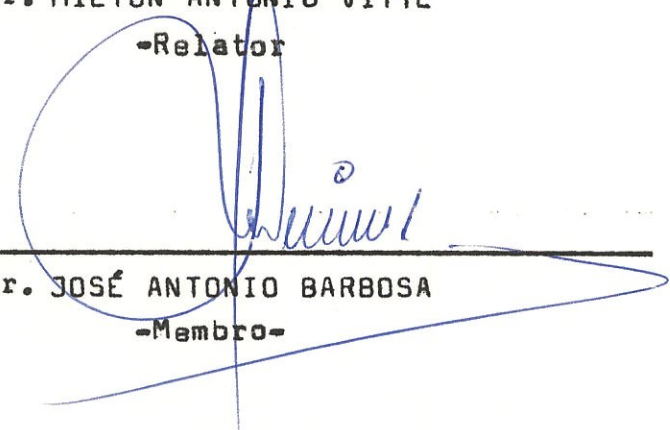
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 009 / 94 de 10 / 03 / 94

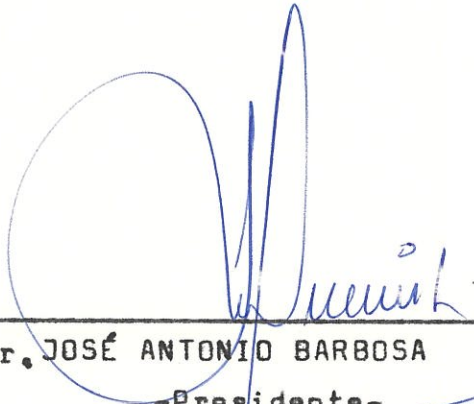
= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

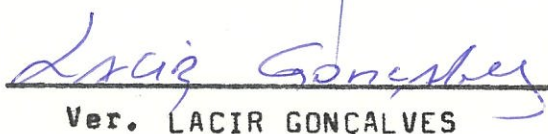
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-



Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator



Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 009/94 de 10 / 03 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-